



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2022 - SEMAS, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - LAR MÃE MARIA**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, nesta Cidade, representada por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARGARIDA MARIA SINGER**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.498.551-0 e CPF nº 567.645.539-04, residente e domiciliada em São José dos Pinhais/PR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com endereço na Rua Joinville, nº 2109, em São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sra. **JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 9.915.270-2, inscrita no CPF/MF sob nº 010.446.239-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Associação Beneditina da Providência - Lar Mãe Maria, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.097/0020-11 com sede na Avenida dos Bosques, nº 2.300 – Borda do Campo – São José dos Pinhais, Estado PR, CEP 83.075-180, neste ato representada pela Presidente, **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 14.821.468-9 e CPF nº 459.147.371-68, doravante denominada **Organização Da Sociedade Civil – OSC**, celebram o presente **ADITIVO**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações; no Decreto nº 2.650, de 18 de abril de 2017; na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o LOTE; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93 e suas alterações, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009; Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme o Lote, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 3.205, de 03 de janeiro de 2019 – Família Acolhedora, Lei Federal 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as CLÁUSULAS QUARTA e NONA do Termo de Colaboração nº 03/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste **ADITIVO**, neste ato fixado em R\$ 147.660,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Cláudia



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

10	Órgão - Secretaria Municipal de Assistência Social
003	Unidade - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
6003	Projeto - Coordenar as Atividades do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
33.50.43.00.00	Elemento de Despesa – Subvenções Sociais
00	Fonte - Recursos Ordinários (Livres)
1431	Ficha - Dotação
Valor:	R\$ 147.660,00*****

Subcláusula Primeira: (...).

Subcláusula Segunda: (...).

Subcláusula Terceira: Valor global da parceria R\$ 937.020,00 (novecentos e trinta e sete mil e vinte reais). Sendo para execução do Termo R\$ 789.360,00 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta reais), para execução do 1º Aditivo R\$ 147.660,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 06 (seis) meses a partir da data de sua publicação, conforme art. 22, do Decreto Municipal nº 2.650, de 2017, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. (...).
- II. (...).

Subcláusula Primeira. (...):

- I. (...);
- II. (...);
- III. (...).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora aditado que não foram expressamente alteradas por este **ADITIVO** são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Os partícipes elegem o foro da comarca de São José dos Pinhais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na

foral B
Claudia




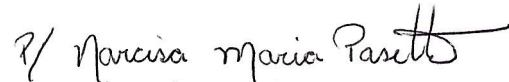
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

execução do presente **ADITIVO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente **ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José dos Pinhais, 30 de Março de 2023.


MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
Prefeita Municipal


MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Associação Beneditina
da Providência - Lar Mãe Maria


JULIANA REGINA RAMOS SARAIVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas:


ADRIANA MARIA LEAL
CPF: 032.207.609-96
RG: 8.479.604-2


CLAUDIA MARIANE RONCOVSKI
CPF: 087.294.599-58
RG: 10.781.178-8